

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 03/2024**

**INSTITUI O REGULAMENTO PARA O USO DOS “PARQUES MUNICIPAIS DE UBERABA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, § 1º, da Lei Orgânica do Município; Da Lei nº 12.966 de 2018, art. 20º, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta Municipal de Uberaba e dá outras providências; e do Decreto nº 3355, de 20 de março de 2019 que regulamenta as atribuições da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar o uso dos **PARQUES MUNICIPAIS DE UBERABA** de competência da Secretaria de Meio Ambiente, bem como levando em consideração as características próprias destes espaços públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar normas e procedimentos constantes nesta Portaria, cujo objetivo é instituir o Regulamento para a utilização dos Parques Municipais de Uberaba, Mata do Ipê, Mata do Carrinho e Jacarandá, assegurando a preservação e conservação de sua fauna, flora, trilhas, sanitários, lagos, academia e qualquer outro equipamento público pertencente aos Parques.

**Parágrafo único.** As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os seus servidores e às pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, que utilizarem os Parques para quaisquer finalidades, tais como, recreação, lazer e cultura, ou ainda para atividades de caráter institucional, comercial e prestação de serviços, cabendo ao Município adotar todas as medidas que se fizerem necessárias à salvaguarda do interesse público e ambiental.

**Art. 2º** Os Parques Municipais tem a finalidade de:

I – Atender a população em geral, oportunizando à comunidade alternativas de contato com a natureza, bem como o acesso seguro para a prática de atividades físicas, educativas, ambientais, de lazer e recreativas;

II – A preservação e conservação de elementos significativos da paisagem urbana;

III – A preservação e conservação de área utilizada como refúgio da fauna e da flora;

IV – A disponibilização de espaço público para a promoção de eventos de valorização da cidadania e cultura, ressalvadas as limitações constantes do art. 8º, § 2º;

V – O desenvolvimento de práticas de Educação Ambiental.

§ 1º Os Parques não devem ser utilizados para finalidades que não estejam elencadas no caput.

**Art. 3º** A gestão dos Parques Municipais é de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM que, para o cumprimento de seus objetivos, deverá estabelecer parceria com as demais secretarias e órgãos afins no que se fizer necessário.

**Art. 4º** Fica instituído um Livro de Ocorrências, visando o registro e controle de fatos extraordinários ocorridos durante o expediente dos Parques Municipais, devendo ser observado o seguinte:

I – O registro de fato(s) extraordinário(s) ocorrido(s) durante o funcionamento dos Parques deverá conter o horário, a descrição do ocorrido, a assinatura e a função de quem o(s) relatou;

II – O preenchimento do Livro de Ocorrências não poderá conter rasuras ou emendas;

III – Caso haja necessidade de retificação de alguma anotação e /ou registro, esses deverão ser realizados pelo servidor que o(s) relatou;

IV – É de responsabilidade do Chefe da Seção dos Parques Municipais conferir as ocorrências registradas para tomar ciência dos fatos, agilizando as providências que se fizerem necessárias.

V – O servidor que relatou o ocorrido é inteiramente responsável pelas informações prestadas.

**Art. 5º** A área destinada à administração dos Parques abrigará as estruturas necessárias às atividades administrativas de apoio aos usuários.

**Art. 6º** O horário de funcionamento dos Parques será das 07h00 às 16h00, exceto às segundas-feiras, dia em que os locais ficarão fechados para manutenção, independente de feriados ou pontos facultativos.

§ 1º Horário diverso do previsto no caput poderá ser estabelecido para atender às determinações e/ou necessidades, com a autorização da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM.

§ 2º Devido às peculiaridades de relevo, fauna e flora, não será permitida, nos Parques Municipais, a circulação de bicicletas, triciclo, skates, patins e similares, e qualquer veículo automotor, de qualquer porte, exceto os de segurança e manutenção.

§ 3º Para atendimento aos serviços prestados no caput, em razão da natureza ininterrupta das atividades de vigilância, fica autorizada a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos pelos ocupantes do cargo de Vigia, assegurando-se a compensação das horas trabalhadas em datas a serem definidas pela chefia imediata, observando-se os termos da Lei Complementar nº 349/2005 e do Decreto nº 3544/2008.

**Art. 7º** Os usuários deverão observar as seguintes normas para a utilização dos Parques:

I – Poderão ser usufruídas todas as dependências dos Parques, exceto aquelas previamente determinadas como de acesso restrito e as áreas localizadas fora das trilhas, no interior das Matas, quando não autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

II – Com a intenção de preservar, conservar e proteger a fauna silvestre local, é proibida a entrada de cães, gatos e outros animais de estimação nos Parques Municipais, ressalvado o cão-guia na forma da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado o uso de cães da Guarda Civil Municipal – GCM durante os treinamentos e no exercício da função de monitoramento e rondas nos Parques Municipais.

III – Todo e quaisquer eventos, shows ou espetáculos culturais nas dependências dos Parques Municipais deverão obedecer aos critérios técnicos e ser previamente autorizados pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

IV – Em caso de acidentes com animais nativos dos Parques (mordidas, picadas ou arranhões, entre outros.), comunique-se imediatamente a um funcionário local;

V – Se encontrar algum pássaro ou outro animal silvestre caído ao chão, não toque nele: avise imediatamente a administração;

§ 1º Ficam proibidas atividades de cunho religioso e político nos Parques Municipais, tendo em vista sua finalidade de meditação, contemplação, lazer, recreação, educação ambiental e acadêmica, proteção da fauna e flora do local.

**Art. 8º** São deveres dos usuários dos Parques

I – Comunicar aos responsáveis eventuais irregularidades ocorridas dentro dos Parques, tais como, a prática de atos que atentem contra a moral, as agressões físicas ou verbais ou o descumprimento de qualquer norma contida neste Regimento;

II – Conservar as dependências dos Parques, colaborando com a limpeza e organização dos locais;

III – Relacionar-se, de forma harmoniosa, com todos os frequentadores do espaço.

**Art. 9º** São condutas vedadas aos usuários dos Parques:

I – Consumir bebidas alcoólicas no interior dos Parques;

II – Adentrar ao Parque com qualquer tipo de vasilhame de vidro e objetos perfurocortantes;

III – A permanência de menores de 18 anos desacompanhados pelos responsáveis legais;

IV – Utilizar os Parques fora dos horários de funcionamento sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

V – Adentrar em áreas de acesso proibido, tais como floresta, trilhas interditadas e outros locais previamente delimitados como de acesso restrito, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

VI – Danificar qualquer estrutura física dos Parques, tais como sinalização, bancos, bebedouros e demais equipamentos existentes;

VII – Instalar ou afixar placas, tapumes, avisos ou sinais, ou quaisquer outras formas de comunicação audiovisual ou de publicidade, bem como construir qualquer edificação sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

VIII – Destruir, danificar, lesar, maltratar, coletar, extrair, alimentar, caçar ou pescar, por qualquer modo ou meio, espécimes pertencentes à fauna e à flora que integram as áreas dos Parques sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

IX – Lançar, nas águas ou no solo, substâncias, materiais ou despejos que possam causar prejuízos à fauna, flora, equipamentos e usuários dos Parques;

X – Atear fogo na Mata, gramados e canteiros;

XI – É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em qualquer área dentro dos Parques;

XII – Soltar balões e fogos de artifício;

XIII – Usar aparelhos de som amplificadores, caixas e/ou alto-falantes sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

XIV – Trafegar com motos e veículos, exceto para fins de vigilância ou manutenção dos Parques;

XV – Promover tumultos, confusões ou ter condutas que possam perturbar à segurança e a tranquilidade dos demais usuários dos Parques;

XVI – Praticar comércio ambulante de qualquer serviço ou produto nas dependências dos Parques, sem a devida autorização e emissão de alvará;

XVII – Pintar, perfurar, escrever, pichar e grafitar as construções, muros, árvores e equipamentos dos Parques;

XVIII – Abandonar animais nas dependências dos parques;

**Art. 10º** São atribuições da SEMAM:

I – Manter o Livro de Ocorrências para registro e controle de fatos extraordinários;

II – Cuidar da manutenção do paisagismo periodicamente;

III – Providenciar a conservação, manutenção e benfeitorias das instalações existentes, tomando as medidas cabíveis no sentido de preservar os recursos ambientais existentes;

IV – Orientar os serviços de zeladoria e segurança interna;

V – Emitir as autorizações necessárias, no sentido de:

a) realização de eventos, desde que não possuam cunho religioso e/ou político, e que afetem o trânsito e a visitação regular do Parque;

b) realização de coletas de sementes, propágulos ou extração de qualquer tipo de espécimes vegetais que integram as áreas dos Parques;

c) ingresso de pessoas em locais de acesso restrito, fora das trilhas e/ou fora do horário de funcionamento dos Parques;

**Art. 11º** A fiscalização municipal, atuando dentro dos Parques Municipais, fará cumprir o presente Regulamento, tomando as medidas legais cabíveis.

§ 1º Poderá ser determinada a retirada dos locais daquele que se conduza em contínuo desrespeito às normas de uso público dos Parques, caso não sejam suficientes as advertências verbais;

§ 2º Em caso de comércio indevido, as mercadorias poderão ser apreendidas e depositadas em locais apropriados.

**Art. 12º** A Secretaria de Meio Ambiente deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso dos Parques para conhecimento geral.

**Art. 13º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos em contrário.

Uberaba, 10 de julho de 2025.

**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2260/2022